

Parecer jurídico.

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. TOMADA DE PREÇOS. FASE EXTERNA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA SEM COBERTURA. REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Educação de Aliança submete à análise deste Assessor Jurídico o Processo Licitatório nº 004/2023, Tomada de Preços nº 001/2023, que tem por objeto a construção de quadra sem cobertura no Loteamento UEPA.

1. DA DELIMITAÇÃO DESTE PARECER JURÍDICO – FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO – DIVULGAÇÃO DOS AVISOS DE LICITAÇÃO:

De *prima facie*, destaco que a presente manifestação é referente à fase externa da licitação, visto que as minutas do edital e do contrato já foram analisadas anteriormente noutro parecer jurídico.

Celso Antônio Bandeira de Mello¹ resume com propriedade a fase externa da licitação:

“A etapa externa – que se abre com a publicação do edital ou com os convites – é aquela em que, já estando estampadas para terceiros, com a convocação de interessados, as condições de participação e disputa, irrompe a oportunidade de relacionamento entre a Administração e os que se propõem afluír ao certame.”

De acordo com o professor Jacoby Fernandes², *a convocação se faz pela publicação do aviso do edital, onde devem constar informações indispensáveis para que os possíveis futuros licitantes as obtenham na íntegra.*

No presente caso, os avisos de licitação contendo o resumo do edital, o local para consulta e obtenção de informações foram publicados em 02/02/2023, nos Diários Oficiais da União, do Estado de Pernambuco e do Município de Aliança, além de jornal de grande circulação, como exigido no art. 21, I, II e III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Desse modo, fica evidente a observância ao princípio da publicidade, também exigido nas licitações públicas, mais especificamente no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, como ressaltado por Maria Sylvia Zanella de Di Pietro³.

Os referidos avisos indicaram aos potenciais licitantes que a sessão de abertura da Tomada de Preços iria ocorrer no dia 23/02/2023, de modo que o prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 21, §2º, III, da Lei nº 8.666/93, entre a data da publicação e a realização do certame foi respeitado.

2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA, HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – ABERTURA DE PRAZO RECURSAL

GLEIDSON LUIZ DE
ASSUNCAO MOURA

Assinado de forma digital por GLEIDSON
LUIZ DE ASSUNCAO MOURA
Dados: 2023.04.26 15:04:31 -03'00'

Infere-se da Ata de Sessão Pública lavrada em 23/02/2023, que a Comissão Permanente de Licitação procedeu a abertura dos envelopes de habilitação de **CAVALCANTI, ANDRADE e ALCÂNTARA** e

¹MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 33ª ed. Rev., e atual. até a Emenda Constitucional 92, de 12.7.2016. São Paulo: Malheiros, 2016, pág. 597.

²JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses, Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico, 6ª ed. rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, pág. 459.

³DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo, 30ª ed. rev., atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017, pág. 458.

M. LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, examinou e rubricou os documentos e suspendeu os trabalhos em razão da necessidade de manifestação do Departamento de Engenharia acerca da qualificação técnica (operacional e profissional) e do setor de contabilidade sobre a qualificação econômico-financeira (balanço patrimonial).

É oportuno registrar que a sessão foi transmitida ao vivo através da plataforma youtube, como forma de assegurar aos interessados o acompanhamento remoto e em tempo real dos atos praticados.

Os documentos relativos à **qualificação técnica** foram analisados pelo Dr. Saulo David de Lima, CREA nº 160985712-7, o qual opinou pelo atendimento dos requisitos do edital pelos licitantes.

A **qualificação econômico-financeira** (balanço patrimonial) foi submetida ao crivo do Contabilista Julierme Barbosa Xavier, CRC/PE nº 17.454, e este também opinou pela aptidão dos licitantes.

Registro que os pareceres do Engenheiro e do Contador não foram objeto de análise jurídica, tendo em vista as especificidades das matérias.

Nesse contexto, no dia 16/03/2023, fora lavrada ata indicando que **CAVALCANTI, ANDRADE e ALCÂNTARA e M. LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS** cumpriram os requisitos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica e que estavam habilitados.

O resultado do julgamento da habilitação foi divulgado no Diário Oficial do Município no dia 17/03/2023, oportunidade em que fora comunicada a retomada dos trabalhos (julgamento das propostas) para o dia 27/03/2023, caso não houvesse interposição de recurso (art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93).

Do que consta nos autos, não houve insurgência acerca do julgamento da habilitação.

3. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR E DA ABERTURA DE PRAZO RECURSAL

As propostas de preço foram abertas no dia 27/03/2023, sendo informado aos licitantes que as planilhas orçamentárias seriam encaminhadas ao Departamento de Engenharia e que a sessão seria suspensa.

É oportuno registrar que a sessão foi transmitida ao vivo através da plataforma youtube, como forma de assegurar aos interessados o acompanhamento remoto e em tempo real dos atos praticados.

O Dr. Saulo David de Lima, CREA nº 160985712-7, e o Contabilista Julierme Barbosa Xavier, CRC/PE nº 17.454, analisaram as propostas e emitiram pareceres favoráveis em suas respectivas áreas de atuação.

Registro que os pareceres do Engenheiro e do Contador não foram objeto de análise jurídica, tendo em vista as especificidades das matérias.

O julgamento das propostas de preços foi realizado na sessão realizada em 14/04/2023 e divulgado no Diário Oficial do Município em 17/04/2023, indicando **M. LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS** como vencedor do certame (detentor da menor proposta) e informando aos licitantes que o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, previsto no art. 109, I, "b" da Lei nº 8.666/93, estava concedido.

GLEIDSON LUIZ DE ASSUNÇÃO MOURA

Assinado de forma digital por
GLEIDSON LUIZ DE ASSUNÇÃO
MOURA

Dados: 2023.04.26 15:04:53 -03'00'

Do que consta nos autos, não houve insurgência acerca do julgamento das propostas de preços.

4. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto é possível concluir, salvo melhor juízo, pela regularidade formal do Processo Licitatório nº 004/2023, Tomada de Preços nº 001/2023, que tem por objeto a construção de quadra sem cobertura no Loteamento UEPA.

É o parecer de natureza meramente opinativa, que deve ser submetido ao crivo da autoridade consulente.

Recife, 26 de abril de 2023.

GLEIDSON LUIZ DE ASSUNÇÃO MOURA
Assinado de forma digital por
GLEIDSON LUIZ DE ASSUNÇÃO
MOURA
Dados: 2023.04.26 15:05:10 -03'00'
GLEIDSON LUIZ DE ASSUNÇÃO MOURA
OAB/PE Nº 30.735